

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 208, de 09 de maio de 2001.**

*Aprova normas para colação de grau dos Cursos de Graduação da UEMS.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 139 do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso dos Sul, em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A colação de grau é ato oficial da Universidade Estadual de Mato Grosso Sul, presidido pelo Reitor ou seu representante, e somente dele podem participar os alunos que tenham concluído, efetivamente, cursos de graduação.

§ 1º O graduando impossibilitado de participar da solenidade de colação de grau poderá requerer outorga de grau em data especial, a ser marcada pela Reitoria, em recinto da UEMS, em ato presidido pelo Reitor ou Vice-Reitor, na presença de pelo menos dois membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Na Unidade de Ensino onde houver mais de uma turma de formandos, será realizada solenidade única de colação de grau

**Art. 2º** Considerar-se-á apto para a colação de grau o aluno:

- I - considerado aprovado em todas as disciplinas do currículo do seu curso;
- II - em dia com a documentação na Divisão de Assuntos Acadêmicos.

**Art. 3º** Após trinta dias do encerramento do ano letivo, feitos todos os assentamentos dos resultados finais dos alunos, a Divisão de Assuntos Acadêmicos encaminhará à Reitoria, uma listagem dos alunos aptos a colarem grau.

*Parágrafo único.* A listagem servirá para a organização da solenidade.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 208, de 09/05/2001)

**Art. 4º** Durante a solenidade, para cada curso será lavrada ata de Colação de Grau pelo Coordenador do respectivo curso ou seu representante legal

§ 1º Da ata de colação de Grau deverá constar:

I - data;

II - local;

III - nome e assinatura da autoridade que presidiu a solenidade juntamente com dos demais membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - nomes e assinaturas dos participantes concluintes.

§ 2º A ata será um documento obrigatório para a expedição do registro dos diplomas.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS